



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E
TECNOLOGIA
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Gustavo Pereira de Lima

Crimes virtuais: Aspectos legais e validade das provas e documentos gerados nas redes sociais, uma revisão integrativa.

Gravatá, 2017

GUSTAVO PEREIRA DE LIMA

Crimes virtuais: Aspectos legais e validade das provas e documentos gerados nas redes sociais, uma revisão integrativa.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito final para a obtenção do grau de Bacharel em Sistemas de Formação.

Orientadora: Prof. Ms. Adalmeres Cavalcanti de Mota.

Gravatá, 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

L732c

Lima, Gustavo Pereira de

Crimes virtuais: aspectos legais e validade das provas e documentos gerados nas redes sociais, uma revisão integrativa / Gustavo Pereira de Lima. – 2017.
50 f.: il.

Orientadora: Adalmeres Cavalcanti da Mota .

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Sistemas de Informação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, Recife, BR-PE, 2017.

Inclui referências.

1. Crime por computador - Legislação 2. Fraude pela internet
I. Mota, Adalmeres Cavalcanti da, orient. II. Título

CDD 004

GUSTAVO PEREIRA DE LIMA

Crimes virtuais: Aspectos legais e validade das provas e documentos gerados nas redes sociais, uma revisão integrativa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia/UFRPE para obtenção do título de Bacharel em Sistemas de Informação, sob a orientação do(a) Prof^a Ms. Adalmeres Cavalcanti da Mota.

Aprovado em 12 de Dezembro de 2017

Prof^a Ms. Adalmeres Cavalcanti da Mota – UAEADTec/UFRPE

Prof^a Dr^a Juliana R. Bastos Diniz – UAEADTec/UFRPE

Prof^a Ms. Jeneffer Cristine Ferreira – Deinfo/UFRPE

Dedico a Deus por colocar em minha vida desafios e obstáculos que me permitiram crescer e, ainda, as pessoas certas para ajudar a superá-los.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente e primeiramente a Deus, por ter sido o grande mestre direcionador de minha caminhada e ter dado luz e força para que eu pudesse alcançar o sonho de vivenciar este momento tão especial e único. A ti, meu pai, toda honra e glória por mais uma vitória.

Ao meu tutor presencial do polo de Gravatá Paulo Fernando, pelo apoio, dedicação, atenção e carinho nessa longa caminhada por ter incentivado e motivado a não desistir no caminho.

RESUMO

A internet tem uma função importante para distribuição de informações em pouco tempo e com a ajuda das redes sociais essa divulgação tem um alcance cada vez maior. A rede social tem grupos de participantes que tem interesses e valores comuns. Com o uso da internet não existe mais as barreiras geográficas assim as pessoas interagem entre si como se estivessem lado a lado pois as mensagens são recebidas e respondidas em questão de segundos. Isso remete a prática da mídia, onde, é preciso estar atento também para o profissionalismo, visto que essas mídias necessitam de cuidados estratégicos onde o consumidor será encontrado, em qual tipo de mídia social ele está e o que ele procura nela, são algumas questões que merecem atenção. Com o objetivo de analisar a importância dos aspectos legais das leis de crimes virtuais com finalidade de mostrar a validade da veracidade dos fatos, foi feita uma revisão integrativa através de uma abordagem da pesquisa de cunho qualitativo, como forma de análise quando adentramos os estudos envolvendo as ciências humanas, do qual, Foram utilizados como coleta de dados artigos relacionados os crimes que são caracterizados como virtuais que tiveram veracidades nos fatos e reportagens integrativas as tipificações de crimes virtuais entre 2010 à 2016. Assim, os estudos abordaram as denúncias relacionadas aos conteúdos ilícitos na internet vem com uma variação entre 8,29%, aponta levantamento da central nacional de denúncias de Crimes cibernéticos da organização não governamental (ONG) SaferNet Brasil. Segundo o CERT(Centro de Estudos para Resposta e Tratamento de Incidentes em Computadores), permeia as denúncias causadas nas redes sociais onde estão 5.021 conteúdos racistas, 1.969 relacionados a pornografia infantil, 1.513 quanto a apologia e incitação a crimes contra a vida, 635 relacionados a homofobia, 494 à xenofobia, 233, à tráfico de pessoas, 186 neonazismo e 181 genocídio. Contudo, com todas as previsões legais contidas e explicitadas em lei, ainda é muito comum na sociedade a identificação de crimes raciais através da internet.

Palavras-chave: Crime virtual, Internet, Aspectos legais

ABSTRACT

The Internet has an important function for distributing information in a short time and with the help of social networks this disclosure has an ever increasing reach. The social network has groups of participants that have common interests and values. With the use of the internet there are no more geographical barriers so people interact with each other as if they were side by side because messages are received and answered in a matter of seconds. This refers to the practice of the media, where one must also be attentive to professionalism, since these media need strategic care where the consumer will be found, what kind of social media he is in and what he is looking for in it, are some questions which deserve attention. With the objective of analyzing the importance of the legal aspects of virtual crime laws in order to show the validity of the truth of the facts, an integrative review was made through a qualitative research approach, as a form of analysis when we enter the studies involving the human sciences, of which, were used as data collection articles related to crimes that are characterized as virtual that had veracities in the facts and integrative reporting the typifications of virtual crimes between 2010 to 2016. Thus, the studies addressed complaints related to the contents Internet crime comes with a variation of 8.29%, according to a survey of the national cybercrime complaints center of the non-governmental organization SaferNet Brazil. according to the CERT, permeates the complaints made on social networks with 5,021 racist content, 1,969 related to child pornography, 1,513 on apology and incitement to crimes against life, 635 related to homophobia, 494 to xenophobia, 233 to trafficking in persons , 186 neo-Nazism and 181 genocide. However, with all legal predictions contained and made explicit by law, it is still very common in society to identify racial crimes through the internet.

Keywords: Virtual Crime, Internet, Legal Aspects

Sumário

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Descrição do problema	11
1.2	Objetivos	12
	1.2.1Objetivos específicos	12
1.3	Justificativa	12
1.4	Organização	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
3	METODOLOGIA	32
3.1	Caracterizações do Estudo	32
3.2	Coleta de Dados	33
3.3	Análise de Dados	33
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
6	REFERÊNCIAS	44

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Havard Mark 1	17
Figura 2: Racismo de famoso em rede social	39

LISTA DE TABELAS**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Número de denúncia de crimes cibernéticos	36
Tabela 2 – Denúncia nas redes sociais	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do adolescente
CERT	Centro de Estudos para Resposta e Tratamento de Incidentes
ONG	Organização Não Governamental
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPB	Código Penal Brasileiro
MIT	Massachusetts Institute of Technology
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
MC	Ministério da Comunicação
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia

1 INTRODUÇÃO

As redes sociais podem ser importantes para a distribuição da informação dos artefatos, não somente para divulgação dos mesmos, mas como também para um meio que favoreça a evolução e criação de novas ideias através da interação dos desenvolvedores. Existem diversos significados para o conceito de redes, dentre eles, as que se aplicam a este trabalho são as seguintes: estrutura de nodos e elos; uma comunidade não geográfica; um sistema de apoio ou sistema físico que se pareça com uma árvore ou uma rede. A rede social, derivando deste conceito, passa a representar um conjunto de participantes autônomos, unindo ideias e recursos em torno de valores e interesses compartilhados (MARTELETO, 2001).

O termo rede social surgiu em conjunto com anúncio do termo Web 2.0, descrito pela empresa O'Reilly em 2004. O termo Web 2.0 marcou uma quebra de paradigma, onde antes, os serviços que eram oferecidos na internet tinham como características a falta de interatividade entre os usuários e o serviço oferecido, fazendo uma analogia ao conceito de produtor e consumidor, em que os internautas até então, eram apenas telespectadores do conteúdo encontrado na internet (RIBEIRO,2009).

Segundo Ferreira(2000) a organização das redes é desencadeada de forma comum, do qual, essas interações tem objetivo apenas de confirmar a existência de tal conteúdo sem nenhum teor de embasamento, fazendo com que este intercambio de discussões tenha apenas o conhecimento tácito dentro da comunidade de rede. Essa característica dinamista criou-se espaço para compartilhamento de informações e conhecimentos. Esses espaços tanto virtuais quanto presenciais, criaram base e informações importantes para o setor de redes.

O advento das tecnologias de comunicação e a adoção de novos modelos operacionais e mercadológicos na indústria da informática têm contribuído para uma transformação da sociedade de consumo nos últimos dez anos. Esse processo começou a partir da consolidação da rede mundial de computadores, internet, permitindo ao mundo a interatividade, mesmo a distância. Aliás, interatividade é o fator preponderante nessa nova ordem

mundial, que foi estabelecida nas relações humanas e nas facilidades oferecidas pela digitalização. Não se imagina mais o mundo contemporâneo sem a participação das pessoas e, sobretudo das organizações nesse novo processo, dinâmico e revolucionador dos conceitos mercadológicos até então estabelecidos. O conjunto dessas definições seriam as redes sociais.

Redes sociais ou aqui também definidas como mídias sociais são tecnologias e práticas on-line usadas por pessoas ou empresas para disseminar conteúdo, provocando o compartilhamento de opiniões, ideias, experiências e perspectivas. Seus diversos formatos, atualmente podem englobar textos, imagens, áudio e vídeo (COSTA,2012).

As redes sociais apareceram para muitos como mais uma moda para os tempos modernos, mas, poucos identificaram o potencial dessa nova tecnologia, devido ao fato que a revolução tecnológica já havia se evidenciado nos anos 90, exigindo uma adequação aos novos modelos e processos. A atividade mercadológica tem sido uma das imersões como iceberg que vem modificando aos poucos, as relações empresariais e, essencialmente, as interpessoais. A comunicação é a ponte chave desse novo processo. Comunicar-se bem, e eficientemente, nunca foi tão necessário.

Uma vez ultrapassadas as barreiras geográficas, pessoas se aproximam e interagem entre si formando a aldeia global defendida por Recuero (2009), que pode ser acessada rapidamente através de um “clique”, pois as mensagens podem ser respondidas pelos receptores em frações de segundos. Isso remete a prática da mídia, onde, é preciso estar atento também para o profissionalismo, visto que essas mídias necessitam de cuidados estratégicos onde o consumidor será encontrado, em qual tipo de mídia social ele está e o que ele procura nela, são algumas questões que merecem atenção.

Desde o início das redes sociais, muitas questões se levantaram no que diz respeito ao tempo que as pessoas gastam com elas, e que impacto é que eles têm no indivíduo. Agora, as questões prendem-se mais com a perda de competitividade gerada pelas redes sociais e como é que isso se traduz em dinheiro.

Assim, como, através das redes sociais os crimes virtuais vêm se alastrando e esta pesquisa vem com o objetivo de relatar a importância dos

aspectos legais das leis de crimes virtuais com finalidade de mostrar a validade da veracidade dos fatos.

1.1 Descrição do problema

As redes sociais estão presentes no dia – a – dia, numa grande proporção, das quais nem sempre são monitoradas e nessa perspectiva não existe segurança sem proteção física, pois, todos os potenciais de ataque físico devem ser considerados como alto risco.

Podemos conceituar os crimes virtuais como sendo as condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações os direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, chacota religiosa, transmissão de pornografia infantil, terrorismo, entre diversas outras formas existentes. (PINHEIRO, 2010, p. 46).

A verdadeira essência da conceituação dos crimes virtuais está enraizada no que diz respeito a ter acesso há sistemas da informação não permitidos, objetivando gerarem diversos transtornos aos seus donos como a alteração de dados sigilosos, bem como conflitos religiosos e diversos outros conflitos.

Portanto, ao analisar um crime como sendo de informática, é necessária uma análise inicial, primeiramente para verificar se o mesmo é um cibercrime ou não, e depois aplicar o tipo penal correspondente, tendo em vista o bem jurídico tutelado. Diante da diversidade de pensamentos doutrinários em referência à classificação dos crimes virtuais.

Nessa perspectiva, quais seriam as possíveis soluções para minimizar a veracidade dos fatos sobre crimes virtuais repercutidos pelos documentos gerados nas redes sociais?

1.2 Objetivos

Analisar a importância dos aspectos legais das leis de crimes virtuais com finalidade de mostrar a validade da veracidade dos fatos

1.2.1 Objetivos específicos

1. Mostrar através dos dados o aumento do uso exposto das redes sociais;
2. Comparar a relação entre a legislação existente e o não uso dos seus aspectos legais;
3. Analisar os dados de incidentes com meios de ressaltar o aumento dos crimes digitais;

1.3 Justificativa

O advento das tecnologias tem contribuído para a transformação da sociedade nos últimos dez anos, portanto, a consolidação da rede mundial de computadores, internet vem dando ao mundo da interatividade um processo simples, dinâmico, usual e revolucionador voltado ao modismo da nova era.

Uma vez que essas barreiras de comunicação internet X redes sociais são ultrapassadas causam impactos para os usuários, até mesmo, caracterizando-os como crimes virtuais, definido como, delito praticado por meio de internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro e os infratores estão sujeitos à pena. Hoje, o Brasil é um país que não tem uma legislação definida e que abranja, de forma objetiva e geral os diversos tipos de crimes cibernéticos que ocorrem no dia a dia e que aparecem nos jornais, na televisão, no rádio e nas revistas. Com isso, na ausência de uma legislação específica, aquele que praticou algum crime informático deve ser julgado dentro do CPB, mantendo as devidas diferenças. Consciente que, tais redes sociais, vem crescendo a sua popularidade nos últimos anos, como, Facebooks, twitter, blogs estes são alguns dos sites e serviços mais populares nos últimos anos. De tal maneira, enfoca Nicholas Negroponte (1995), “a revolução tecnológica está fazendo com que a sociedade perpassa ‘dos átomos de bits’”. Contudo o efeito dessas interações vem sendo compactuadas pelo não uso da legislação existente.

Com isso, a pesquisa de teor documental está baseada nas evidências agravadas e ocorridas por repercussão nacional e pela sua alta exposição na mídia/rede social, de modo a desenvolver e implementar estratégias para ensejar o processo de uso da legislação existente.

1.4 Organização

O primeiro capítulo retrata sobre a evolução história da internet perpassando um contexto em que a criação e do desenvolvimento da Internet é a história de uma aventura humana extraordinária. Ela põe em relevo a capacidade que tem as pessoas de transcender metas institucionais, superar barreiras burocráticas e subverter valores estabelecidos no processo de inaugurar um mundo novo.

O segundo capítulo vem retratar a internet no Brasil em que passou por uma redefinição de seu papel como foco comercial, que logo após efetivou sua participação na sociedade através da implantação administrativa do Ministério da Comunicação

O terceiro capítulo propõe discutir o fenômeno das redes sociais de forma necessária a observar os avanços tecnológicos e as mudanças de padrões digitais consolidadas das atuais redes web. Com a evolução da internet 2.0 em meados dos anos 90, as ferramentas de mídias sociais, em que os elementos caracterizadores de uma rede social envolve o sentimento de pertencimento e de ligação entre indivíduos, a territorialidade, a permanência, o caráter corporativo, a emergência de um projeto comum e a existência de formas próprias de comunicação.

O quarto capítulo enseja na necessidade de mostram a necessidade de segurança das redes sociais, que vem como foco proteger as informações e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade, pois a segurança entre as redes envolve a defesa contra invasores de qualquer natureza, com isso, estão envolvidos os aspectos tecnológicos, humanos, processuais e legislativos, dos quais significa que há confidencialidade envolvida.

O quinto capítulo vem mostrando as leis de crimes virtuais, visando a tipificação de alguns crimes virtuais e sofreu inúmeras e duras críticas por colocar em risco a liberdade de expressão na internet brasileira.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. História das redes sociais

2.1.1. Evolução histórica da internet

O computador, equipamento eletrônico, capaz de armazenar e manipular, lógica e matemática, quantidades numéricas representadas fisicamente como um sistema físico, nasceu na II guerra mundial e foi desenvolvida pela marinha em conjunto com a universidade de Harvard, do qual desenvolveu o computador eletromecânico Mark I(Figura 1), projetado pelo professor Howard Aiken, com base no calculadora analítica de Babbage (LEMOS, 2004).

Figura 1- Havard Mark 1



Fonte: <http://www.computerhistory.org/timeline/1944/>

Pois, segundo Castells (2001) afirma que:

A história da criação e do desenvolvimento da Internet é a história de uma aventura humana extraordinária. Ela põe em relevo a capacidade que tem as pessoas de transcender metas institucionais, superar barreiras burocráticas e subverter valores estabelecidos no processo de inaugurar um mundo novo. Reforça também a ideia de que no processo de que a

cooperação e a liberdade de informação podem se mais propícias à inovação do que a competição e os direitos de propriedade.

Segundo Reedy, em agosto de 1962 se deu a primeira descrição registrada através de networking, na qual Joseph Carl Robnett Licklider, do MIT (Massachusetts Institute of Technology) onde foi discutido o conceito de “Rede Galáctica”. Ele previu um meio pelo qual um grupo de computadores, no qual todos pudessem acessar de maneira rápida os dados e programas de qualquer local.

A internet é uma rede que permite o acesso a informações e a transferência de dados, sua forma começou em 1969 com a ARPANET, criada pela ARPA, do qual tinha objetivo de ser uma rede promissora para dados valiosos (Castells, 2001).

Na década de 80 ocorreu a transição de ARPANET para o que chamamos de INTERNET.

Mesmo sendo a principal responsável pelo desenvolvimento da internet, a ARPANET não foi a única responsável pela rede de internet que temos atualmente, segundo Castells(2001), é a resultante de uma base de formação de rede de computadores.

Assim no desenvolvimento da internet CASTELLS (2001) afirma que:

No início da década de 1990 muitos provedores de serviços da Internet montaram suas próprias redes e estabeleceram suas próprias portas de comunicação em bases comerciais. A partir de então, a Internet cresceu rapidamente como uma rede global de redes de computadores.

Em 1982 estabeleceu-se o padrão IP/TCP, do qual tornou-se obrigatório a partir de 1983 e em 1990 a ARPANET foi desativa sendo substituída pelos backbones da NSFNET. Em 1994 surgiram os serviços de bancos online em rede dada pela Pizza Hut e em 1995 a internet foi privatizada.

É perceptível que as transformações e adaptações foi aderida através de um processo evolutivo. Ela foi pensada antes de redes locais e redes sociais, mas, foi adaptável a nova tecnologia. É importante perceber que ela foi gerada de um pequeno grupo de pesquisadores e tomou-se uma proporção gigantesca até o presente momento

2.2.2. A internet no Brasil e sua importância

A necessidade de se utilizar a rede de internet foi se expandindo e no final de 1988, o presidente da Fapesp Oscar Sala fez os primeiros contatos para conseguir a conexão com o Brasil. No primeiro funcionamento só permitia retirada de arquivos e correio eletrônico; em 1991, foi liberado o acesso as instituições educacionais que passaram a permitir participação de fóruns de debates, acesso a banco de dados nacionais e internacionais e transferências de arquivos e softwares.

Em 1992, com a ECO-92 o IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas) firmou convênio com a Associação para o Progresso das Comunicações com objetivo de organizar os espaços não governamentais entre redes a informação, do qual, teve esse objetivo mudado quando criou-se a criação da Rede Nacional de Pesquisa (RNP) que organizou o acesso a internet para todas as regiões do País

Em 1995, a RNP passou por uma redefinição de seu papel, estendendo seus serviços de acesso a todos os setores da sociedade. Com essa reorientação de foco, a RNP ofereceu um importante apoio à consolidação da Internet comercial no Brasil. Porém, nesse mesmo período, o ministério da Comunicação (MC) e o Ministério da Ciência e da tecnologia (MCT), tornaram efetivo a participação da sociedade para a implantação, administração e uso da internet (RNP, 2017).

Estima-se que haja no Brasil cerca de 8 milhões de internautas, e este número não para de crescer dia-a-dia. No contexto de compartilhamento do qual foi o objetivo de internet X redes sociais, para Dixon (2000), o termo compartilhar tem dois significados: dar uma parte, o que requer generosidade, e ter em comum um sistema de crenças compartilhado. Para a autora, o termo compartilhar que nós usamos frequentemente, quando falamos do intercâmbio de conhecimento, pode aparentar uma escolha de palavras um tanto estranha, pois usualmente são utilizados termos como capturar, disseminar ou transferir. Mas a palavra certa nesse contexto é realmente compartilhar, que implica a ideia de dividir alguma coisa que possui.

A importância da tecnologia no processo de compartilhamento da informação e do conhecimento também é reconhecida por Davenport e Prusak (1998), quando, referindo-se à transferência de conhecimento, afirmam que esse processo não poderia ocorrer “[...] sem as ferramentas propiciadas pela

tecnologia da informação [...]”. Os autores chamam a atenção para a relevância dos valores, normas e comportamentos que constituem a cultura da empresa que são determinantes para o grau de sucesso da transferência do conhecimento.

A importância das pessoas no compartilhamento da informação e do conhecimento é salientada por Davenport (1994) em outro trabalho, quando diz que: – as organizações devem começar a pensar como as pessoas usam a informação, e não como usam os recursos tecnológicos; – as informações que as pessoas consideram importantes nas organizações, em grande parte, não são passíveis de serem gerenciadas por recursos tecnológicos; – as pessoas agregam valor aos dados interpretando-os e contextualizando-os, por isso os gerentes preferem obter informações das pessoas; – as pessoas são ativos importantes e determinantes no contexto informacional, assim qualquer modelo ou mapa informacional deve incluí-las; – a comunicação eletrônica só é possível se primeiro houver a comunicação face a face. Coerente com essas afirmações, Dixon (2000) adverte que a tecnologia não substitui o contato pessoal.

No entanto, no caso das redes sociais, esses aspectos estão presentes no seu desenvolvimento. Caso contrário, elas já estariam fragilizadas ou nem existiriam. Prevalece uma linguagem e uma cultura comum, oriundas dos próprios interesses, o contato independe da interação pessoal, e, quanto ao status do possuidor do conhecimento, ele já é reconhecido a partir do momento em que esse passa a ser integrante da rede.

Assim, a internet é uma relação entre informação e conhecimento é representado por Choo (1998) por um ciclo, no qual atrela à necessidade, a busca e o uso de informação, levando de uma situação a outra. Essas etapas compõem a estrutura cognitiva interna dos indivíduos e sua organização emocional.

2.3. As redes sociais

O acesso às redes sociais já faz parte do cotidiano de muitos usuários da internet. Por meio delas, você pode ter informação sobre os assuntos do momento, saber o que seus amigos estão fazendo, onde estão e o que estão

pensando, também pode ver assuntos relacionados à seleção e vagas de empregos, pesquisas de opinião e mobilizações sociais.

Para se entender o fenômeno das redes sociais é necessário observar os avanços tecnológicos e as mudanças de padrões digitais consolidadas das atuais redes web. A maior revolução ocorrida das redes ocorreu no início da WEB, do qual conhecemos hoje como World Wild Web. Pois, a noção de rede remete primitivamente à noção de capturar a caça. “Por transposição, a rede é assim um instrumento de captura de informações” (FANCHINELLI; MARCON; MOINET, 2004)

Acrescenta CASTELLS (1999) que uma das características fundamentais na definição das redes é a sua abertura e porosidade, possibilitando relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes, referindo que as redes não são, portanto, apenas outra forma de estrutura, mas quase uma não estrutura, no sentido de que parte de sua força está na habilidade de se fazer e desfazer rapidamente.

Com a evolução da internet 2.0 em meados dos anos 90, as ferramentas de mídias sociais propagaram-se de tal maneira, permitindo aos seus usuários uma troca diversificada de informações e assuntos de interesse comum, sejam através de blogs, compartilhamento de fotos ou vídeos, mensagens curtas de texto, fóruns, redes sociais, entre tantas outras mídias sociais que foram criadas.

Segundo Palácios (1998), os elementos caracterizadores de uma rede social envolve o sentimento de pertencimento e de ligação entre indivíduos, a territorialidade, a permanência, o caráter corporativo, a emergência de um projeto comum e a existência de formas próprias de comunicação. Assim, relata que o interesse entre as comunidades entra no sentido geográfico e nos grupos sociais, dos quais comungam um espaço físico. Os laços sociais atualmente estão atrelados a conexões que independem da vontade do indivíduo com o mais próximo e é caracterizado pela confiança do coletivo.

Para Castells (1999) a sociedade tornou-se possível com o desenvolvimento de novas tecnologias que agruparam pessoas em torno de redes formando um paradigma sócio tecnológico. Malini (2008) afirma que o sucesso tecnológico está caracterizado com a democratização das ferramentas

de produção através da internet e as ligações sociais estão relacionadas com a oferta e demanda.

É nesse espaço de redes que qualquer um pode publicar e divulgar conteúdos com outros internautas. Dessa forma, menciona Wolton (2003) que cada um pode agir sem intermediário quando bem quiser sem filtro, nem hierarquia e, também pode vir a produzir reflexos na esfera jurídica. Menciona, ainda, que as trocas de informações podem vir a causar danos, podendo ensejar a necessidade de reparação.

Além disso, a comunicação em rede tem sido explorada como instrumento de ativação de movimentos sociais e culturais como a luta dos direitos humanos, feministas, ambientalistas, etc. Na educação, a participação em comunidades virtuais de debate e argumentação encontra um campo fértil a ser explorado. Através dessa complexidade de funções, percebe-se que as redes sociais virtuais são canais de grande fluxo na circulação de informação, vínculos, valores e discursos sociais, que vem ampliando, delimitando e mesclando territórios. Entre desconfiados e entusiásticos, o fato é que as redes sociais virtuais são convites para se repensar as relações em tempo pós-modernos (MACHADO, 2012).

Com o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas, principalmente aquelas promovidas pelo advento da Internet, emergem em nossa sociedade novas formas de relação, comunicação e organização das atividades humanas, entre elas, merecem destaque o estudo de redes sociais virtuais.

Vivendo em pleno século XXI, No Brasil cada dia que passa a internet tem se tornado o meio de comunicação mais usado intensamente no mundo inteiro, com este uso frequentemente por seus navegadores, surgem diversas redes sociais como: Google, Youtube, Facebook, Orkut, Twitter, LinkedIn, dentre outras, onde cada um tem o livre acesso de publicação de sua vida, seus preceitos, seus gostos, suas ideias, suas políticas, bem como adicionar pessoas, postar fotos, links, jogos, enfim uma infinidade de opções que é proporcionado na rede social. Refere-se como bendita, porque é a forma rápida e prática de contatar com o mundo, seja qual for o motivo; e maldita, porque muitos têm usado tais redes para denegrir a imagem humana, postando fotos íntimas nesses sites públicos, atacando com ofensas morais, o que tem gerado vários casos na justiça.

No Brasil, as redes sociais, são interligadas como ferramentas de troca de experiências e relacionamentos, aonde vem crescendo notoriamente. Segundo Aguiar (2007) não se há garantia de controle de todas as interações, uma vez que, o processo social em redes vem sendo dinâmico e participativo entre os grupos de referências.

2.3.1. A Necessidade de segurança das redes sociais

A Internet e a realidade virtual alimentam no ser humano a sensação de liberdade ao separar as pessoas por uma interface e proporcionar o anonimato. Nela tempo e espaço chegaram ao ponto de receber sua expressão mais precisa, chegaram a um ponto em especial. O tempo funde-se ao espaço, o espaço, ao tempo. Espaço e tempo, passado e futuro fundem-se ao presente, e vice-versa, é sempre hoje e agora. Essas mudanças impulsionadas pelos avanços tecnológicos e pelas mídias, fizeram surgir novos paradigmas para a sociedade pós-moderna e os sistemas que a organizam e regulam, como o Direito (Valquíria, 2017).

Nesse aspecto, as redes sociais acabaram atraindo também pessoas mal intencionadas. Os crimes cometidos por meio do computador e outras tecnologias alcançaram cada vez mais pessoas, o que nos leva a observar que os criminosos estão usando a tática de se esconderem “por trás” das tecnologias. Isso por acharem que estarão seguros, longe de ação judicial, haja vista a dificuldade da sua identificação, localização e captura. Tais fatores tiveram como causa esse grande avanço tecnológico dos últimos anos, décadas, em que computadores e tecnologias com acesso à internet estão ao alcance de qualquer pessoa, pois ter acesso à Web, atualmente, não é mais privilégio para poucos, independe de faixa etária, gênero, classe social ou renda. O que faz com que mais pessoas se conectem e faça parte dessa sociedade virtual, e por conseguinte atraia novos criminosos para o mundo online.

Neste mundo contemporâneo, globalizado, interligado, pós-moderno e informatizado, surgiu uma nova forma de criminalidade, que convencionamos chamar de virtual, por se desenvolver no ambiente virtual da Internet, o

ciberespaço. Assim faz necessário conter uma segurança entre as redes sociais

A segurança de redes tem como foco proteger as informações e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade. Para Symatec (2006), confidencialidade é a responsabilidade do seguro autorizado entre os conteúdos pelos usuários, a integridade é a garantia da informação ao destino de sua totalidade e disponibilidade permite a caracterização do usuário a seguridade do acesso à informação que a si possibilita.

Inicialmente, são segurados os direitos de personalidade são aqueles direitos relativos à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, Scapim (2012) refere que os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, oponíveis, os quais se aplicam a todos os homens. Acrescenta-se que são aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem, entre outros.

A segurança entre as redes envolve a defesa contra invasores de qualquer natureza, com isso, estão envolvidos os aspectos tecnológicos, humanos, processuais e legislativos, dos quais significa que há confidencialidade envolvida. Assim as tecnologias envolvem problemas de engenharia social, conscientização e riscos envolvidos com ações da natureza.

A complexidade da segurança a informação de redes envolve diferentes aspectos, dentre eles estão o Firewall, que aparece como o melhor sistema de filtragem de dados. Portanto o que acontece é que esses pacotes são vistoriados para que possam estar livres de riscos e ameaças (CARVALHO, 2001).

O mais plausível encontra-se na provisão do sistema como um modelo a prova de hackers, desta forma visa-se não construir uma rede totalmente não vulnerável, mas sim um sistema altamente confiável, que seja capaz de anular os ataques mais casuais e tolerar os problemas causados por acidentes virtuais.

2.3.2. Violação à segurança das redes sociais

A segurança de redes tem foco a proteção das informações que nelas trafegam, no sentido de garantir a confidencialidade, integridade e a

disponibilidade. Portanto, as ameaças e riscos intencionais acontecem de forma comprometedora, pelo fato dos mecanismos de defesa para a proteção computacional serem vulneráveis que por sua vez possam apresentar no sistema intra-rede. A partir da identificação feita, uma exploração em ataque pode ser utilizada para que as vulnerabilidades sejam controladas. Porém, as redes sociais não se limitam mais ao relacionamento, mas também como fonte de pesquisa e notícias, tendo como atributos a interatividade e participação, possibilitando não só o acesso à informação, mas a capacidade de produzi-la. Com base nisso, tudo o que for publicado na internet pode ser modificado, recriado diferente do jornal impresso.

Devido a essa interação e liberdade que existe na rede, as pessoas estão cada vez mais utilizando essa ferramenta para se mobilizarem fisicamente ou somente pela internet. Isso vem causando certo transtorno para aqueles que tentam controlar a opinião pública já que esse é um espaço feito para todos publicarem o que pensam. O grande problema é conseguir controlar os chamados “cibercrimes” que são comuns atualmente no mundo virtual e que tem causado muitos incômodos para as pessoas que tem a sua senha de banco ou sua foto publicada no site sem autorização, o que normalmente acontece muito com as celebridades ultimamente. Dessa forma, é necessário avaliar o que tem ocorrido na sociedade e seu comportamento diante das redes sociais quanto a violação de sua segurança.

As redes sociais também são propostas de grandes manifestações, casos de tomadas de governo, abaixo assinado e entre outros, ganham destaque através da população pelo fato de repercutirem sempre na mídia. Com todas as repercussões a mídia possui um efeito colateral que está através de compartilhamento arquivos de áudio e vídeo, além de livros digitais e outros tipos de propriedades intelectuais. Essa pratica vem corroborando para os aspectos negativos quanto as formas de violação e permanência dos crimes virtuais.

Assim é necessário regulamentar as relações realizadas na internet, no sentido de prevenir e proteger os usuários, e não somente remediar após o ato ilícito, pois um grupo de autores defendem que há casos específicos de crimes informáticos que não podem ser analisados pela atual legislação, ou seja, devem-se revogar as normas genéricas e criar normas específicas para se

adequar. Analisando de forma mais detalhada as normas de Direito Penal, pode-se notar que existem ambiguidades ou são insuficientes para tratar os crimes virtuais. Este princípio também é defendido pelo fato de que existem crimes “puros” da informática. Um dos defensores deste grupo é o procurador da República Adilson Prudente Filho, do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal que em reportagem feita pelo Jornal Eletrônico de Minas, fala sobre a dificuldade de investigar e punir os crimes virtuais: “[...] a falta de legislação no Brasil sobre a questão das informações na internet é o principal entrave para as investigações de crimes cometidos na rede mundial de computadores [...]” (G1 Minas, 2010).

2.4. Crimes virtuais

Têm-se como crime virtual a invasão de um sistema de informática no qual não se tem autorização para utiliza-lo, ainda objetivando subtrair, modificar e danificar dados normalmente essenciais ao funcionamento do sistema ao qual se realizou a invasão.

Para conceituar crimes virtuais PINHEIRO (2010, p.46) afirma:

Podemos conceituar os crimes virtuais como sendo as condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações os direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, chacota religiosa, transmissão de pornografia infantil, terrorismo, entre diversas outras formas existentes.

A essência dessa conceituação dos crimes virtuais está enraizada quando referida ao acesso entre os sistemas da informação não permitidos, com o objetivo de gerar transtorno e alteração de dados sigilosos, bem como diversos conflitos.

Nesse contexto, Guimarães (2000), refere-se a um conjunto de compromissos éticos a serem encarados na área informacional, dentre os quais se destacam questões como a qualidade dos serviços e produtos, o valor estratégico e social da informação, a confiabilidade da informação prestada e, em última análise a responsabilidade profissional que decorre de tais aspectos.

No ambiente virtual, as questões relativas à privacidade do internauta em meio à era virtual é algo que deve ser delicadamente tratado, visto que, dada a inexistência de um direito amplo e eficaz para tratar da questão, conflitos existentes tendem a aumentar face ao crescimento do número de adeptos à rede, bem como da infinidade de informações que circulam frequentemente no espaço virtual, expondo a privacidade do indivíduo proporcionando a violação de tal preceito constitucional em questão.

Se antes, quando a atividade informacional mais se ligava ao acesso a estoques e à entrega de pacotes (caracterizada por Guimarães (2000) , como a fase do information delivery), já se podia observar uma dimensão eminentemente jurídica, hoje, com o fenômeno internet, quando os conceitos de suporte e de meio passam a ser rediscutidos, e principalmente quando o volume informacional atinge dimensões nunca antes aventadas, não se pode mais fugir da reflexão sobre o aspecto criminal incidente na rede mundial, de modo a revelar um efetivo compromisso ético do profissional com a informação em si e com sua própria profissão.

Segundo Ferreira (2000), o surgimento dos crimes informáticos remonta, no entender de Ulrich Sieber, da Universidade de Würzburg, à década de 1960, época em que apareceram na imprensa e na literatura científica os primeiros casos de uso do computador para a prática de delitos, constituídos, sobretudo, por manipulações, sabotagens, espionagem e uso abusivo de computadores e sistemas, denunciados em matérias jornalísticas. Somente na década seguinte é que se iniciariam os estudos sistemáticos e científicos sobre essa matéria, com emprego de métodos criminológicos, analisando e um limitado número de delitos informáticos que haviam sido denunciados, entre os quais alguns casos de grande repercussão na Europa por envolverem empresas de renome mundial.

Tem se observado que, como fator criminógeno, cabe reconhecer que a informática permite não só o cometimento de novos delitos, como potencializa alguns outros tradicionais (estelionato, por exemplo). Há, assim, crimes cometidos com o computador e os cometidos contra o computador, isto é, contra as informações e programas nele contidos. Uma primeira abordagem da questão é desenvolvida por Corrêa (2000), no contexto dos denominados “crimes digitais”, ou seja, todos aqueles relacionados às informações

arquivadas ou em trânsito por computadores, sendo esses dados, acessados ilicitamente, usados para ameaçar ou fraudar.

Pode-se observar que, em tal conceituação, os crimes cometidos contra o computador, ou seja, contra as informações e programas nele contidos, bem como contra as informações ou dados em trânsito por computadores, com o dolo específico de ameaça e de fraude, não abordando aqueles crimes praticados com o computador, mas cujo bem protegido pelo ordenamento jurídico é diverso, como por exemplo, a pedofilia. Em outra corrente, Pinheiro (2010) classifica crimes informáticos ou cibernéticos em virtuais puros, mistos e comuns.

O crime virtual puro seria toda e qualquer conduta ilícita que tenha por objetivo exclusivo o sistema de computador, pelo atentado físico ou técnico ao equipamento e seus componentes, inclusive dados e sistemas. Crime virtual misto seria aquele em que o uso da internet é condição indispensável para a efetivação da conduta, embora o bem jurídico visado seja diverso do informático, como, por exemplo, as transferências ilícitas de valores em uma *homebanking* ou no chamado *salamislacing*, onde o cracker retira de milhares de contas correntes, diariamente, pequenas quantias que correspondem a centavos e as transfere para uma única conta.

Crime virtual comum seria utilizar a internet apenas como instrumento para a realização de um delito já tipificado pela lei penal. Assim, a Rede Mundial de Computadores acaba por ser apenas mais um meio para a realização de uma conduta delituosa. Se antes, por exemplo, o crime como o de pornografia infantil (art. 241 da ECA) era instrumentalizado por meio de vídeos ou revistas, atualmente, dá-se por salas de bate-papo, como também pela troca de fotos por e-mail entre pedófilos e divulgação em sites. Mudou a forma, mas a essência do crime permanece a mesma.

Indo ao encontro dos fatores criminógenos expostos, por julgar mais compatível com a casuística, Ferreira (2000) adota a classificação proposta por Hervé Croze e Yves Biscunth, para quem os crimes de informática se distinguem em duas categorias: 1) os atos dirigidos contra um sistema de informática, por qualquer motivo, verdadeiro núcleo da criminalidade informática, por se tratarem de ações que atentem contra o próprio material informático (suportes lógicos ou dados dos computadores); 2) os atos que

atentem contra outros valores sociais ou outros bens jurídicos, cometidos através de um sistema de informática, que compreenderiam todas as espécies de infrações previstas em lei penal. Embora a expressão “conduta não ética” inserida no contexto da definição seja incompatível com a cultura jurídica brasileira, por partir do pressuposto de que toda ação ou omissão prevista em norma penal incriminadora é indesejável, Rossini (2004, p. 110) entende que o melhor conceito para “delito informático” é o cunhado pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento da ONU: “o crime de informática é qualquer conduta ilegal não ética, ou não autorizada, que envolva processamento automático de dados e/ou transmissão de dados”.

A importância da tecnologia no processo de compartilhamento da informação e do conhecimento também é reconhecida por Davenport e Prusak (1998, p.117), quando, referindo-se à transferência de conhecimento, afirmam que esse processo não poderia ocorrer “[...] sem as ferramentas propiciadas pela tecnologia da informação [...]”. Os autores chamam a atenção para a relevância dos valores, normas e comportamentos que constituem a cultura da empresa que são determinantes para o grau de sucesso da transferência do conhecimento.

É claro que a tecnologia faz com que o compartilhamento da informação e do conhecimento seja mais fácil, mas, apesar das ferramentas colocadas à disposição das pessoas para facilitar esse processo, Davenport e Prusak (1998) ressaltam algumas barreiras para a transferência do conhecimento nas organizações.

Portanto, ao analisar um crime como sendo de informática, é necessária uma análise inicial, primeiramente para verificar se o mesmo é um cibercrime ou não, e depois aplicar o tipo penal correspondente, tendo em vista o bem jurídico tutelado.

Os crimes virtuais denominados impróprios são aqueles realizados com a utilização do computador, ou seja, por meio da máquina que é utilizada como instrumento para a realização de condutas ilícitas que atingem todo o bem jurídico já tutelado, crimes, portanto, que já tipificados que são realizados agora com a utilização do computador e da rede utilizando o sistema de informática. Seus componentes como mais um meio para realização do crime se diferem quanto a não essencialidade do computador para a concretização do ato ilícito

que pode se dar de outras formas e não necessariamente pela informática para chegar ao fim desejado como no caso de crimes como: pedofilia (Adeneele, 2012).

Dentre os crimes virtuais inseridos no contexto das redes sociais, têm-se: Calúnia, difamação, injúria e os crimes contra a honra à internet.

A calúnia consiste em atribuir, falsamente, a alguém a responsabilidade pela prática de um fato determinado, definido como crime. Segundo Damásio(1999), a calúnia se aproxima da difamação tendo em vista que dois atingem a honra objetiva de alguém, por meio de imputação de um fato por se consumarem quando terceiros tomam conta do fato ocorrido. Já a difamação consiste em atribuir a alguém determinada prática ofensiva à sua reputação. Na injúria atribui-se uma qualidade negativa que possa ofender ou denegrir a integridade. E, por fim os crimes contra a honra à internet são aqueles que invadem a privacidade e até mesmo a personalidade da pessoa humana.

Porém faz surgir também uma nova modalidade de crime, elementos como senhas de e-mail, que há alguns anos atrás nem faziam parte da realidade das pessoas, hoje surgem como elemento essencial, utilizado em qualquer cadastro feito em lojas ou entrevistas de emprego, são como a única identidade do usuário podendo ser equiparado ao nome da pessoa no universo digital, e o Estado não garante qualquer garantia a ele ignorando a importância do mesmo.

2.5. Legislação Brasileira

Vários projetos de lei visam tipificar os crimes cibernéticos, mas todos foram arquivados e o mais completo foi o projeto de lei n. 89 de 2003, que visa à tipificação de alguns crimes virtuais e sofreu numerosas e duras críticas por colocar em risco a liberdade de expressão na internet brasileira. Em artigo sobre a regulamentação jurídica do fenômeno informático, Carrascosa López (2001) diz que o novo Código Penal espanhol, aprovado pela Lei Orgânica n. 10, de 23 de novembro de 1995, conferiu um capítulo aos crimes informáticos, contemplando, dentre outras, as seguintes infrações penais: fraude informática (art. 248.2), utilização ilícita de cartões eletromagnéticos nos delitos de roubo (arts. 239 in fine c.c. o art. 238), violação informática (art. 256), dano e

sabotagem informática (art. 264 e ss.), espionagem informática (art. 278 e ss.), violação da intimidade (art. 197 e ss.), propriedade intelectual (art. 270 e ss.), bem como pirataria de programas (art. 283).

Como foi visto, o computador pode ser meio para a prática de delitos previstos na legislação ordinária, como, por exemplo: ameaça (promessa de malefícios futuros); crimes contra a honra praticados via e-mail (ofensas à honra objetiva – difamação –, subjetiva – injúria – e a imputação falsa de fato considerado como crime – calúnia); violação de correspondência, considerando-se a confidencialidade da correspondência eletrônica; tráfico de drogas; apologia ao crime; e até mesmo homicídio doloso, na hipótese de uma pessoa, intencionalmente, interferir na programação de um aparelho em funcionamento em um paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), cujo desligamento venha a lhe causar a morte, bem como para outras condutas potencialmente danosas, ainda não-disciplinadas pelo Direito Penal.

Assim, o projeto de lei que altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº. 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº. 10.446, de 8 de maio de 2002, para tipificar as condutas vistas por meio eletrônico, digital ou similares nas redes de computadores que sejam praticadas contra os dispositivos de comunicação e dá outras providências. Esse projeto de lei define os tipos de crime como: O acesso indevido ao meio eletrônico, como, acessar indevidamente e sem autorização ou ainda fornecer a terceiro meio indevido de acesso a meio eletrônico; Manipulação indevida de informação eletrônica – “Manter ou fornecer, indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em meio eletrônico ou sistema informatizado”; Dano eletrônico, ou seja, destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia ou dada eletrônico alheia; Difusão de vírus eletrônico, ou seja, criar, inserir ou difundir dado ou informação em meio eletrônico ou sistema informatizado, indevidamente ou sem autorização, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo, modifica-lo ou dificultar-lhe o funcionamento; Pornografia infantil – pena de reclusão de um a quatro anos para quem fotografar publicar ou divulgar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente; A interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático,

dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado, ou seja, interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento; A falsificação de dado eletrônico ou documento público, ou seja, falsificar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento público, ou alterar documento publico verdadeiro.

Frase referida pela presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, em artigo, sobre o crime virtual: “Os crimes ‘digitais’ são os mesmos que ocorrem na ‘vida real’ o que muda é o meio (internet).” (DILMA WORDPRESS, 2011).

Como pode observar, o projeto de lei veio para tipificar os vários crimes cibernéticos dos quais seria importante seu combate a cada crime estabelecido, porém devido à superficialidade dos artigos o projeto sofre crítica dos usuários e a não execução. Pois mesmo com a ausência de lei específica a lacuna encontrada nas leis existentes tem opções de condenação ao réu. Visto que o artigo 4º do decreto de lei n. 4657/1942 “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia”.

Em 2011, o Brasil deu um importante passo ao combate aos crimes cibernéticos com a aprovação do projeto de Lei n. 2793 conhecido com Lei Carolina Dieckman, como alusão a atriz que teve suas fotos divulgadas na internet. Esse projeto de lei visou definir a invasão de dispositivos informáticos, ele mostra que os políticos brasileiros começaram a dar atenção ao combate aos crimes cibernéticos, mesmo que este projeto tenha sido divulgado depois do escândalo provocado pelas fotos da atriz.

Já em 2014, a presidenta Dilma Rousseff, sancionou a lei nº 12.965 do qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, quanto à disciplina do uso da internet no Brasil tem que teve como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: o reconhecimento da escala mundial da rede; os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede. A garantia do direito à privacidade e à liberdade de

expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Portanto, a lei prevê que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário devido a alguns direitos como o de inviolabilidade da intimidade e a vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente a violação ou inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei. Assim as medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

3. METODOLOGIA

3.1 Caracterizações do Estudo

A abordagem da pesquisa será de cunho qualitativo, pois esta forma de análise se concretiza como a mais coerente quando adentramos os estudos envolvendo as ciências humanas, uma vez que apenas os dados quantitativos não possibilitam compreender o fenômeno humano caracterizando a pesquisa qualitativa, afirma Minayo (2002, p. 21):

Responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

Levamos em consideração para a realização desta pesquisa, as características da pesquisa qualitativa apresentadas por Bodgan (1982 *apud* TRIVIÑOS, 1995, p. 128-130) as quais são: 1) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento -chave; 2) A pesquisa qualitativa é descritiva; 3) Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto; 4) Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente; 5) O significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

A abordagem qualitativa foi a central em nosso trabalho, mas levamos em consideração também os dados quantitativos, por perceber que estes têm sua relevância para a compreensão do fenômeno estudado, que é a interatividade como aspectos legais das leis de crimes virtuais, e deste modo ambos os aspectos, qualitativos e quantitativos, foram tomados de acordo com o processo de construção desta pesquisa. Assim, junto com a ideia de Minayo (2002, p. 22) quando nos fala que o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõe, podendo ser complementares, uma vez que a realidade abrangida por ambos interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.

3.2 Coleta de Dados

Foram utilizados como coleta de dados artigos relacionados os crimes que são caracterizados como virtuais que tiveram veracidades nos fatos e reportagens integrativas as tipificações de crimes virtuais entre 2010 a 2016

Para critérios de inclusão foram escolhidos artigos que estavam relacionados com os temas publicados partir de 2010

Artigos publicados antes de 2010 e/ou que não possuam nenhuma relação com o tema foram critérios para exclusão da pesquisa

3.3. Análise de Dados

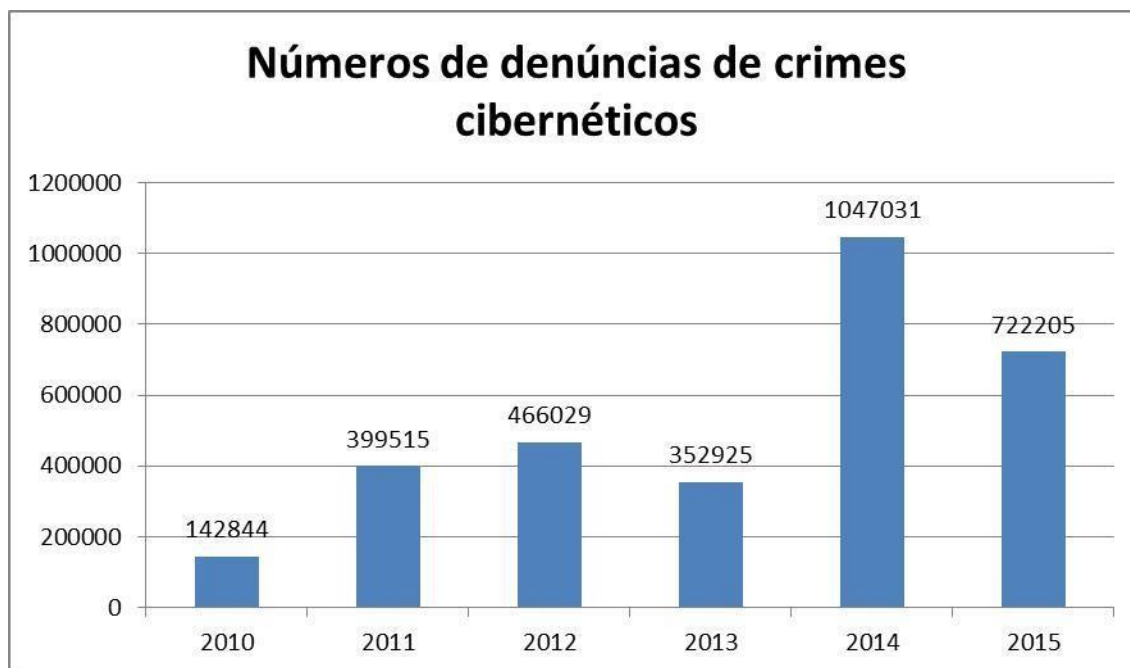
Foi realizada a análise de dados em dois momentos distintos, conforme apresentado anteriormente no capítulo de Metodologia. No primeiro apresentou-se a análise dos pontos que respondem aos objetivos específicos de nossa pesquisa, que resultam nas seguintes categorias a priori: o aumento do uso exposto das redes sociais, as legislações existentes e seu não uso como aspecto legal e os agravamentos que foram repercutidos. E no segundo momento, concentrou-se nas análise das interações realizadas bibliograficamente com base de pesquisa em artigos científicos e textos relacionados ao tema crimes virtuais e os aspectos legais da lei publicados a partir de 2010.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Há várias definições para crimes virtuais, mas a divisão de Araújo (2006 INES) se mostra mais adequada considerando a dinâmica da internet. Para Araújo (2006), os crimes cibernéticos são vistos em próprio e impróprio: “os primeiros são aqueles que somente podem ser efetivados por intermédio de computadores ou sistemas de informática, sendo impraticável a realização da conduta por outros meios. [...] impróprios admitem a prática por diversos meios, inclusive os meios informáticos”.

O gráfico 01 demonstra o número de denúncias de Crimes Cibernéticos feitos através do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança (CERT) no período compreendido entre os anos de 2010 e 2016.

Gráfico 1: Número de denúncias de crimes cibernéticos



Fonte: cert.br

As denúncias relacionadas aos conteúdos ilícitos na internet vem com uma variação entre 8,29%, aponta levantamento da central nacional de denúncias de Crimes cibernéticos da organização não governamental (ONG) SaferNet Brasil. Isso se deve ao questionamento que os Crimes Cibernéticos são tidos como um grande problema para os juízes brasileiros, devido ao seu difícil enquadramento nas leis existentes. Mas devido ao grande avanço da sociedade e do adventos de novas tecnologias, novos campos de atuação criados, tem surgidos novos delitos que nascem juntamente com a evolução dos fatos que exista como ato criminoso previamente tipificado.

O número de denúncias de crimes e violações dos direitos humanos no Facebook cresceu 264,50% no Brasil entre 2011 e 2012, conforme dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (CND), divulgados pela ONG Safernet Brasil. Em 2012, 11.305 endereços hospedados no Facebook foram denunciados para a CND, um aumento de 264,50% em comparação ao

ano anterior. A CND reúne informações de sete entidades que recebem denúncias on-line de crimes na internet, como a Polícia Federal e a Secretaria de Direitos Humanos. Mas os crimes em 2014 é notório visualizar o maior aumento de casos cibernéticos e tipificado como o maior índice de crime pornográfico. Assim, as informações foram repassadas para a polícia e para o Ministério Público, e ajudaram a remover da web 2.400 sites com conteúdo ofensivo.

Afirma-se porem que somente em 2014, A CND, a Safernet recebeu e processou 18.211 denúncias anônimas envolvendo 58.717 páginas da web, escritas em oito idiomas e hospedadas em 9.066 hosts em 63 países e cinco continentes. Desse total de páginas, 7.092 foram removidas, informa a entidade. Mas, a maioria das paginas dessa categoria fazia alusão ao agenciamento de pessoas para prostituição, incluindo adolescentes durante a copa do mundo.

Porém, o Facebook ultrapassou o Orkut no mês de dezembro de 2011. Conforme a Safernet, os dados do último trimestre de 2012 mostram que o Facebook deve assumir a liderança e se consolidar, em 2013, como a rede social com maior número de denúncias de crimes na internet brasileira. Com isso, a ONG discutiu com executivos do Facebook a operação de permissão de páginas denunciadas fossem encaminhadas automaticamente para a revisão pelo time de suporte e segurança.

Portanto, não se trata de um crime fim, por sua natureza, pois é o crime onde a modalidade só ocorre em ambiente virtual, com a ressalva dos crimes cometidos por *hackers*, em que de alguma forma existe a probabilidade de ser enquadrada na tipificação com equivalência a estelionato, extorsão, falsidade ideológica, fraude e diversos outros equiparados. Desta feita pode-se mencionar que o elemento de materialização do comportamento criminoso pode ser virtual; todavia, em algumas ocorrências, o crime não.

O gráfico 2 segundo o CERT, permeia as denuncias causadas nas redes sociais onde estão 5.021 conteúdos racistas, 1.969 relacionados à pornografia infantil, 1.513 quanto a apologia e incitação a crimes contra a vida, 635 relacionados à homofobia, 494 à xenofobia, 233, a tráfico de pessoas, 186 neonazismo e 181 genocídio.

Visto que ainda há outras oito categorias de delitos: incitação a crimes contra a vida (com 19,2% das denúncias), racismo (9,4%), intolerância religiosa (7,9%), maus tratos contra animais (7,6%), neonazismo (7,1%), xenofobia (3,9%), homofobia (3,4%) e tráfico de pessoas (0,1%). Outras 31 mil denúncias (1%) não foram classificadas.

Gráfico 2: Denúncia nas redes sociais



Fonte: cert.br

Diante do panorama apresentado pelo gráfico 2, têm -se que do ano 2010 ao ano de 2015, os crimes mais cotados está o crime racial. Existem diferentes formas de discriminação racial e a internet com certeza é uma das ferramentas mais eficazes para se praticar um crime de racismo, graças às redes sociais, e-mails, chat entre outros. Existem diferentes formas de discriminação racial e a internet com certeza é uma das ferramentas mais eficazes para se praticar um crime de racismo, graças às redes sociais, e-mails, chat entre outros. Segundo Bulos (2003), “racismo é todo e qualquer tratamento discriminador da condição humana em que o agente dilacera a autoestima e o patrimônio moral de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, tomando como critérios raça ou cor da pele, sexo, condição econômica, origem, etc”.

Venosa (2005) explica que os danos decorrentes da violação desses direitos possuem caráter moral; que os danos patrimoniais que eventualmente

podem decorrer são de nível secundário, mas é no campo dos danos morais que se situa a transgressão dos direitos da personalidade.

Em relação ao direito à honra, prevista no art.5º, inciso X da Constituição Federal/88. É proveniente do latim *honor*, indica a própria dignidade de uma pessoa, que vive com honestidade e probidade, pautando seu modo de vida nos ditames da moral, refletindo como honra objetiva ou honra subjetiva. Verifica-se também que a pessoa jurídica também pode ser objeto de ofensa ao direito à honra, pois poderá ter sua reputação maculada, ainda que esta não possua o sentimento da própria dignidade. Visto que um crime um crime de racismo agride a honra do indivíduo, a constituição Federativa do Brasil no seu artigo XLII cita que a “prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Contudo, com todas as previsões legais contidas e explicitadas em lei, ainda é muito comum na sociedade à identificação de crimes raciais através da internet(Figura 2). Como mostra o extrato abaixo.

Figura 2: Racismo de famoso em rede social



Fonte: Portal G1

Segundo Braga e Rover (2012), o ambiente virtual é propício para condutas odiosas e racistas que reclamam energética atitude do Poder Público ou de quem lhe faça às vezes quando através de uma foto da internet obteve várias condutas imorais racistas em sua rede social.

Esses dados quanto às denúncias ainda são bastante reveladores, pois apresentam uma tendência bastante negativa em referência ao crescimento do denominado roubo de identidade, onde diversas vezes é facilitado pelo comportamento considerado de alto risco dos usuários da internet. É interessante observar que, diferentemente dos outros crimes, os crimes contra a honra – o racismo não é por muitas vezes denunciados e, por conseguinte não são tipificados como tal e não punidos. Onde, A fraude eletrônica consiste em uma mensagem não solicitada que se passa por comunicação de uma instituição conhecida, como um banco, empresa ou site popular, e procura induzir usuários ao fornecimento de dados pessoais e financeiros.

Quanto ao direito à imagem, este também é considerado um direito da personalidade, extrapatrimonial de caráter personalíssimo, protegendo os interesses dos indivíduos oporem-se a publicação de sua imagem quando julgarem ser desnecessário e invasivo.

O direito à imagem vincula-se a tudo que é forma estética, ou seja, o corpo, o rosto, perfil da pessoa. Devido a isso, nos casos de abuso não autorizado da imagem de uma pessoa, esta pode requerer perante a justiça, a restituição do dano através de indenização (SCAPIM, 2012). Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 403 que refere: “Independente de prova do prejuízo à indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”.

Cabe referir que, é fundamental o papel do Estado brasileiro, o qual será observado através de casos em que Poder Judiciário interveio com seus julgamentos e que, desse modo, vem elaborando soluções para enfrentar o problema da falta responsabilização, ou melhor, da impunidade dos usuários que comente ilícitos penais e civis anonimamente. Também o Poder Legislativo está no âmbito das suas atribuições buscando tratar do tema, e para tanto vem discutindo Projetos de Leis a imposição a todos os envolvidos no uso da Internet de obrigações que combatam o racismo virtual.

A atuação do Estado para combater esses crimes virtuais se faz necessário, não deixando que pessoas fiquem expostas de forma indevida, através de usuários que publicam mensagens ofensivas com intuito de denegrir a imagem e a honra de outrem. É importante que o nosso ordenamento jurídico tenha mais regulamentos capazes de proteger a privacidade, intimidade, a vida privada e dados pessoais de todos os cidadãos do país, principalmente no que tange a movimentação de dados eletrônicos, pois é um setor que carece de regulamentação. Neste sentido, seria possível a sustentação dos direitos fundamentais de cada indivíduo e a conscientização da sua indispensabilidade e seu valor.

Outra tipificação dos crimes virtuais como dados informam foram os de pornografia infantil, dos quais a literatura de janeiro de 2006 a outubro de 2012, 40,5% do que foi denunciado no país. Fazendo assim com que o índice virtual de pornografia chegue a aproximadamente 2000, levantamento inédito é da ONG Safernet, especializada em segurança na rede, e resultou no site da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. A página reúne estatísticas de sete entidades que possuem canais on-line para acusações anônimas de delitos contra os direitos humanos e dos animais. São elas: Polícia Federal, Câmara, Senado, Secretaria de Direitos Humanos, Ministérios Públicos Federais de Minas Gerais e da Paraíba e a própria Safernet. Páginas únicas com suspeita de pornografia infantil também dominam os resultados: 224,6 mil endereços denunciados (48,5% do total).

Ainda assim, denúncias recebidas pelos canais que formam a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos já resultaram em sete operações da Polícia Federal, seis contra casos de pornografia infantil e um contra neonazismo e racismo. A última foi em março de 2012, quando a PF prendeu em Curitiba dois homens que mantinham um site cujos textos eram ilustrados com fotos de mulheres decapitadas e continham frases que incitavam a morte de mulheres que mantinham relações sexuais com negros (Bruno Romani, 2012).

Dados Safernet afirma que em 2015, 24 993 páginas forma denunciadas às autoridades por conter material envolvendo pornografia infantil. O número representa um aumento de 3,83% em comparação a 2012.

No Brasil a violência/abuso sexual, bem como a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e a pedofilia têm se constituído como uma das preocupações efetivas na agenda da sociedade civil e das políticas públicas. Muitas vezes esses conceitos se confundem e se sobrepõem. A exploração sexual comercial infanto-juvenil envolve aliciadores, clientes, estabelecimentos comerciais, hotéis, bares, agências de viagens, etc., incluindo as seguintes modalidades: prostituição, tráfico para comércio sexual, turismo sexual infantil e pornografia infantil. O termo está vinculado, portanto, a idéia de vulnerabilidade de gênero, de classe, de raça e também de idade.

Um dos aspectos mais preocupantes no que se refere a essa desigualdade de poder, e que tem merecido a atenção do poder público e de várias entidades civis em defesa da criança e do adolescente, diz respeito à prática da pornografia infantil, especialmente aquela cometida através da Internet, uma vez que envolve a produção de material pornográfico utilizando imagens de crianças, muitas vezes submetidas a toda sorte de violência sexual. O Brasil ocupa um dos primeiros lugares no ranking de produção de material pornográfico, com mais de 1000 endereços na internet. Um dos nichos desse material refere-se à pornografia infantil, com o intuito de abastecer o mercado da pedofilia. Essa rede se organiza internacionalmente, de modo que existem facções em todos os lugares onde há pessoas interessadas em obter acesso a esse tipo de material (FELIPE, 2006).

Assim, os sites classificados como “infantis” possuem portas de acesso para páginas eróticas ou com materiais pornográficos e também a diversas salas de bate-papo. A divulgação de materiais de cunho erótico é feita através dos próprios sites por meio de ícones (em geral desenhos ou palavras estrangeiras), muitos dos quais sem aviso ou qualquer restrição. As atividades propostas incluem jogos de quebra-cabeça, memória, tiro ao alvo, com cenas eróticas envolvendo desenhos animados popularmente conhecidos do público infantil.

Em particular, a Lei altera o art. 241 do ECA, que trata do crime de produção e divulgação de imagens de menores em cenas de sexo explícito. A norma foi originária de projeto de lei (n. 135/99) de autoria da Senadora, Marina Silva (PT/AC), e tramitou na Câmara dos Deputados sob o número n. 5.460/01, com redação final aprovada em plenário no dia 30/07/2001. Retornando ao

Senado, foi apreciado e aprovado em 21/10/2001. Trata-se de um pacote legislativo que visa a adequar a proteção legal das crianças e adolescentes às mudanças sociais, especialmente contra crimes e abusos sexuais, que têm aumentado de proporção. A proteção das crianças é assunto que ganha cada vez mais atenção da nossa sociedade e, por decorrência, dos nossos legisladores. Com toda razão, sobretudo quando novas tecnologias favorecem a prática de crimes dessa natureza.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime cibernético é um novo ramo da sociedade Brasileira do qual tange a uma alta complexidade e dinâmica dos crimes, fato que pode ser observado nas defasadas leis brasileiras que contém inúmeras lacunas que possibilitam a prática sem punição de tais crimes. Assim as novas tecnologias embasadas nas redes sociais, impulsionaram ao processo do avanço tecnológico tornando-se indispensável na vida das pessoas.

Com base numa pesquisa bibliográfica realizada entre 2000 a 2017 foi possível determinar os tipos de crimes virtuais existentes, os aspectos relacionados nesse estudo demonstrando fatores que permearam esta conclusão podendo afirmar então que a impunidade existe.

O objetivo principal do estudo foi de analisar a importância dos aspectos legais das leis de crimes virtuais com finalidade de mostrar a validade da veracidade dos fatos, para isso o trabalho foi dividido em duas partes: crimes cibernéticos e legislação brasileira.

A primeira parte traz todas as características dos crimes cibernéticos, desde a sua origem até um resumo dos tipos de crimes mais conhecidos, nessa parte também foi abordado alguns conceitos de cibercrimes e ainda sua classificação, que pode ser crimes próprios ou impróprios, sendo que o primeiro são aqueles crimes que só podem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e o segundo aqueles que também podem ser praticados por outros meios.

A segunda parte fala sobre a legislação brasileira adentrando mais especificamente no direito penal, o objetivo foi explicar alguns aspectos jurídicos que influenciam no julgamento de crimes informáticos, para isso foram abordados os seguintes tópicos: Princípio de Legalidade, Tipicidade Penal e Critérios de Julgamento.

Os conceitos apresentados expõem uma controvérsia em face a complexidade do tema, sobre os crimes virtuais, ao passo que para alguns tal conduta é típica, antijurídica e culpável, pois, tem sua forma de execução diferenciada, pois é implementada através da internet. Assim, Os crimes virtuais são aqueles realizados com a utilização do computador, ou seja, por meio da máquina que é utilizada como instrumento para a realização de condutas ilícitas que atingem todo o bem jurídico já tutelado, crimes, portanto,

que já tipificados que são realizados agora com a utilização do computador e da rede utilizando o sistema de informática. Alguns autores, mais radicais, dizem que a aplicação da legislação é previamente um caso de analogia. Para tal, verifica-se que as leis Brasileiras vigentes já estão sendo aplicada a alguns crimes através de ambientes virtuais, como, a pedofilia, as fraudes, os crimes a honra.

Ao concluirmos este trabalho constatou-se que todos os objetivos traçados no início foram alcançados de forma satisfatória. A análise tanto dos crimes cibernéticos quanto da legislação brasileira foram expostos de maneira que possibilitou identificar que as brechas da lei deixam os agentes impunes a identificação de todos os aspectos que culminam a não condenação de muitos criminosos virtuais. Além disso, foi abordado os crimes mais comuns mediante ao mundo virtual, que, pode-se observar com todas as previsões legais contidas e explicitadas em lei, ainda é muito comum na sociedade à identificação de crimes raciais através da internet.

Por fim, podemos dizer que as normas penais existentes são suficientes para punir as condutas danosas que ocorrem na Internet, porém o aparato dentre as brechas ociosas deixam muito a desejar, dificultando deveras a persecução desta nova criminalidade transnacional sobretudo quando novas tecnologias surgem favorecem a prática de crimes virtuais.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. A. F.(2007). *Psicologia aplicada à administração: teoria, crítica e a questão ética nas organizações*. São Paulo: Excellus.

ARAÚJO, L. F. de; Coutinho, M. da P. de L.; Santos, M. de F. de S(2006). *O idoso nas instituições gerontológicas: um estudo na perspectiva das representações sociais*. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 89-98.

BRAGA, Diogo de Melo; BRAGA, Marcus de Melo; ROVER, Aires José.(2012) *Responsabilidade Civil das Redes Sociais no Direito Brasileiro*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/aires_braga.pdf>.

Bom Dia Brasil, B. H. (26 de 09 de 2017). G1. Fonte: Portal G1:
<https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/ameacas-virtuais-de-revelar-intimidades-nas-redes-sociais-crescem-12-em-2017.ghtml>

CARVALHO, D.B.(2001) *Segurança de Dados com Criptografia Métodos e Algoritmos*.

CASTELLS, Manuel.(1999) *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*; tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999

CARRASCOSA LÓPEZ, Valentin. La regulación jurídica del fenómeno informático. Mérida: Revista Informática y Derecho, v. 19/22, p. 33-55, 1998

CHOO, Chun Wei.(1998) *The knowing organization: how organizations use information to construct meaning, create knowledge, and make decisions*. New York: Oxford Univerty

CORRÊA, Gustavo Testa.(2000) *Aspectos jurídicos da Internet*. São Paulo: Saraiva

COSTA, Rosa Maria E. M.:(2012) *Ferramentas da Web 2.0 e as comunidades de prática*. Vol.

DAVENPORT, Thomas H.(1994); Saving it's soul: human-centered information management. *Harvard Business Review*, v. 72, n. 2, p. 119- 131, Mar./Apr.

DAVENPORT, Thomas H.; PRUSAK, Laurence.(1998) *Conhecimento empresarial: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual*. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus.

DILMA WORDPRESS.(2011) *Crime é crime: o que muda é o meio*. Disponível em: dilmapresidente.wordpress.com/2011/01/11/crime-crime-o-que-muda-o-meio.

DIXON, Nancy.(2000) *Common knowledge: how companies thrive by sharing what they know*. Harvard: Harvard Business School Press.

FERREIRA, Ivette Senise.(2000) *A criminalidade informática*, in: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). *Direito e internet: aspectos jurídicos relevantes*. Bauru: Edipro.

FRANCHINELLI, A. C., MARCON, C., & MOINET. (05 de 01 de 2006). scielo. Fonte: scielo: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v34n2/28559.pdf>

FERREIRA, Ivette Senise.(2000) *A criminalidade informática*, in: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). *Direito e internet: aspectos jurídicos relevantes*. Bauru: Edipro, p. 54

GOMES, Luiz Flávio.(2012) www.direitocriminal.com.br.

GUIMARÃES, C.G.M.(2000) *O CINEMA E O ENSINO DE VALORES : O FILME AVATAR E A EDUCAÇÃO ANTROPOLÓGICA*. Bauru, SP, v. 03, p 307.

LANDINI, Tatiana. (2000) *Pornografia Infantil na Internet: proliferação e visibilidade*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, USP.

LE MOS, André L. M.(2004) *Estruturas antropológicas do ciberespaço*. *Textos de Cultura e Comunicação*, Salvador, n. 35, p. 12-27.

MACHADO, Joice megue Ribeiro; (2012) TIJIBOY, Ana Vilma. *Redes Sociais Virtuais: um espaço para efetivação da aprendizagem cooperativa*

MALINI, Fábio. Modelos de Colaboração nos meios sociais da internet: uma análise a partir dos portais de jornalismo participativo. In:ANTOUN, Henrique (Org.). *Web 2.0: participação e vigilância na era da comunicação distribuída*. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2008

MARTELETO, Regina Maria. (2001) *Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação*. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.).(2002) *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 20. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

Mêra, V. S. (23 de 05 de 2017). O Celeiro. Fonte: <https://jornalceleiro.com.br/2017/05/crimes-na-internet/>

NEGROPONTE, Nicholas. (1995) *A vida digital*. São Paulo: Companhia das Letras.

PALACIOS, Marcos. (1998) *“O medo do vazio: comunicação, sociabilidade e novas tribos”*. In: Idade Mídia. Organizador: Antonio Albino Canelas Rubim. Salvador: EDUFBA, 233 p. 88-106

Público, M. (12 de 01 de 2014). mpdft. Fonte: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/nucleos/ned/Estudo_Comentarios_Lei_7716_89.pdf

PINHEIRO, Patrícia Peck. (2010) *Direito digital*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva.

RECUERO, Raquel.(2009) *Redes Sociais na Internet*. Porto Alegre: Sulina.

RIBEIRO, D.C.(2009) *WebTV: perspectivas para construções sociais coletivas*. BOCC.

REEDY, J.; SCHULLO, S.; ZIMMERMAN, K. *Marketing Eletrônico: a integração de recursos eletrônicos ao processo de marketing*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

RNP. (2017). RNP. Fonte: Rede Nacional de Pesquisa: <https://www.rnp.br/institucional/quem-somos>

Roberta Manfron de Paula, D. L. (s.d.). inicepg. Fonte: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/RE_1196_1220_01.pdf

SAFERNET BRASIL. *Protegendo os Direitos Humanos na Sociedade da sociedade*

SCAPIM, Eric.(2012) *Direitos da personalidade: direito à imagem*.

46

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva.(1995) *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 4. ed. São Paulo: Atlas.

VENOSA, Silvio de Salvo.(2005) *Direito Civil: Parte geral*. 5.ed. São Paulo: Atlas.

WOLTON, D. (2003) *Internet, e depois?* Porto Alegre: Sulina.